

EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 31.599.370/0001-10 - NIRE 35.300.522.141

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2026

e setembro de 2026, às 10h30 (dez horas e trinta minutos).

Data, Horário e Local: em 14 de setembro de 2026, às 10h30 (dez horas e trinta minutos) na sede da EB Fibra Participações S.A. ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05413-909. **2. Convocação e Presença:** dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente: Eduardo Sirotsky Melzer; Secretária: Lóren Ribeiro Dias. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: **4.1** a autorização da contratação de endividamento de sua controlada direta, a **Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 148, Centro, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.714.104-0001-007, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA") sob o NIRE 33.300.328.980 ("Emissora"), nos termos do item "nº" do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; **4.2** a autorização para que a Companhia preste garantia fidejussória na qualidade de fiadora, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e "Fiança" respectivamente), expressamente renunciando a qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza, inclusive renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos facultades de exonerção de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 828, inciso I, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do artigo 13, § 10, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia das obrigações assumidas no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora ("Debêntures"), no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), nominativas e escriturais ("Emissão"), às quais será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, na forma do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Emissora, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A - torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares de debêntures "Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e a Companhia, sendo certo que a Companhia, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, em caráter irrevogável e irretirável, figurará como principal devedora e responsável solidária com relação às obrigações assumidas pela Emissora; **4.3** a autorização aos membros da diretoria da Companhia ou de procuradores validamente constituídos para (a) praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Fiança, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão e o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A." a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário, bem como assinatura de um eventual placement facilitation agreement a ser celebrado com o placement agent no âmbito da potencial colocação privada de acordo com o Section 4(a)(2) e Regulation S do Securities Act; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à Fiança; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Fiança, bem como assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autoridades junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e **4.4** a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data pelos administradores e procuradores da Companhia com relação às matérias acima, à Emissão, à Oferta e à Fiança.

5. Deliberações: dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Companhia os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por maioria: **5.1** Aprovaram a contratação de endividamento para a Emissora, nos termos do item "nº" do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; **5.2** Aprovaram a Companhia a prestar Fiança em garantia das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da Emissão, expressamente renunciando a qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza, inclusive, renunciando ao previsto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 828, inciso I, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atendido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo); (b) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total Das Debêntures (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 65 (sessenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2032 ("Data de Vencimento"); (c) **Atribuição do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por

Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) endo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (d) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 14% (quatorze por cento) ao ano ("Taxa Teto" e "Remuneração das Debêntures", respectivamente). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (e) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2027 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento (conforme definidos na Escritura de Emissão); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3 (f) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento; (g) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (h) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), nos termos da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observe: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições disposições na Escritura de Emissão; (i) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora; (j) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa observará os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (k) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) oferta de resgate antecipado total das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se às Debêntures as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado observará os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (l) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. 5.3 Autorizaram os membros da diretoria da Companhia e seus respectivos representantes validamente constituídos a (a) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Fiança acima deliberadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Fiança, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *bookbuilding*, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário, bem como assinatura de um eventual placement facilitation agreement a ser celebrado com o placement agents no âmbito da potencial colocação privada de acordo com o Section 4(a)(2) e Regulation S of the Securities Act; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à Fiança; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui substanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Fiança, bem como assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; 5.4 Ratificam todos os atos eventualmente já praticados pelos administradores e procuradores da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta e à Fiança. 6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada por maioria, foi assinada por todos os presentes. Conselheiros Presentes: Pedro Pullen Parente, Lucas Lima Freire e Eduardo Sirotsky Melzer. São Paulo, 10 de setembro de 2026. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Mesa: Lóren Ribeiro Din - Secretária.

